

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR. 1.619

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR. 1.650

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.264, DE 10 DE MARÇO DE 1943

Aprova o Regulamento do Centro de Instrução Militar da Força Policial do Estado de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 7.º n. 1. do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Centro de Instrução Militar da Força Policial do Estado, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 13.355, DE 1 DE JUNHO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e os srs. Flávio Bertolini e Pedro Alcântara de Almeida.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e os srs. Flávio Bertolini e Pedro Alcântara de Almeida, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 17 de abril do corrente exercício mediante o aluguel mensal de Cr. \$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), do prédio sito a rua Dr. Trajano de Barros Camargo, n. 969, em Limeira, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de junho de 1943.

FERNANDO COSTA,
Coriolano de Góis.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 1.º de junho de 1943.

O Diretor Geral,

Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 13.386, DE 1 DE JUNHO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Domingos Garcia.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Domingos Garcia, para locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 15 de maio do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr. \$300,00 (trezentos cruzeiros), do prédio sito à Avenida Dr. Aitino Arantes n. 164, em Ourinhos, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de junho de 1943.

FERNANDO COSTA,
Coriolano de Góis.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 1.º de junho de 1943.

O Diretor Geral,

Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 13.387, DE 1 DE JUNHO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Antenor da Silva Pinto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Antenor da Silva Pinto, para locação, pelo prazo de (5) cinco anos, a partir de 1.º de maio do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr. \$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), do prédio sito à rua Bandeirantes n. 4-7 na cidade de Bauriú, destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Polícia da mesma localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de junho de 1943.

FERNANDO COSTA,
Coriolano de Góis.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 1.º de junho de 1943.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 13.388, DE 1 DE JUNHO DE 1943

Aprova os Quadros de Organização Pormenorizada dos Efetivos da Força Policial do Estado, para o exercício de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 7.º n. 1. do Decreto-Lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Quadros de Organização Pormenorizada dos Efetivos, anexos, organizados no Comando Geral da Força Policial, de acordo com o disposto na Lei 2.892, de 13 de janeiro de 1937 e tendo em vista o efetivo fixado para o exercício de 1943.

Artigo 2.º — Enquanto não estiverem concluídas as dependências próprias, previstas no plano de construção do Centro de Instrução Militar, os seguintes elementos deste estabelecimento funcionarão:

a) — como unidades administrativas autônomas — o Batalhão Escola e a Escola de Educação Física;

b) — como adido no R. C. — o Departamento de Equitação.

Artigo 3.º — O Corpo de Bombeiros, incorporado à Força Policial pelo decreto n. 12.878, de 17 de agosto de 1942, disciplinar-se-á no exercício de 1943 pelos "Quadros de Efetivos" que serão aprovados em decreto especial, segundo o efetivo que for fixado para a mesma corporação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA,
Coriolano de Góis.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública em 1 de junho de 1943.

Alfredo Issa Assaly

Diretor Geral.

- Nota: — Os quadros do decreto acima serão publicados oportunamente.

DECRETO-LEI N. 13.389, DE 1.º DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a forma de provimento dos cargos do Hospital das Clínicas.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — O primeiro provimento dos cargos do quadro permanente do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, a que se refere o artigo 10, do decreto-lei n. 13.192, de 19 de janeiro do corrente ano, será feito livremente pelo Governo, em caráter efetivo e independente de concurso.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de junho de 1943.

FERNANDO COSTA,
Theotônio Monteiro de Barros Filho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 1.º de junho de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.390, DE 1.º DE JUNHO DE 1943

Estende à 3.ª Série do Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, o ensino de estatística educacional.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Artigo 1.º — A 3.ª Série do Curso de Pedagogia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo passa a constituir-se das seguintes disciplinas:

- 1 — Estatística Educacional
- 2 — História da Educação
- 3 — Psicologia Educacional
- 4 — Administração Escolar
- 5 — Educação Comparada
- 6 — Filosofia da Educação

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de junho de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotônio Monteiro de Barros Filho
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 1.º de junho de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.391, DE 1.º DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre criação de bolsas de estudos.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas duas bolsas de estudos de Cr. \$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais cada uma, des-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N N U C C I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

tinadas, durante 3 anos, a partir de 1944, a estudantes paraguaios, sendo uma para a Escola Técnica Getúlio Vargas, e outra para a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Essas bolsas serão postas a disposição do Governo Paraguai, por intermédio do Governo Brasileiro, devendo a escolha dos beneficiários realizar-se pela forma que os dois Governos conveniencem.

Artigo 3.º — Os orçamentos anuais dos anos de 1944, 1945 e 1946, consignarão à Secretaria da Educação e Saúde Pública, as dotações orçamentárias para execução do presente decreto-lei.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de junho de 1943.

FERNANDO COSTA.

Theotônio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 1.º de junho de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 1.º de corrente:

de Tobias Bueno Torres, ex-promotor público em Guararapes. Solicita reversão ao Ministério Público — (SI — 2034/43): — "O requerente infringiu o disposto na letra "b", inciso I, art. 219, do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41. — Arquite-se".

de Sebastião Oliveira Camilo, coletor estadual. Reclama contra a expedição do decreto de sua remoção da coletoria de Limeira para a de Monte Aprazível (SG — 2419/41): — "Indeferido, na conformidade do parecer do D. S. P.". —

Do Departamento Estadual do Trabalho. Transmite processo em que Alfredo Rodrigues Gullo e outros, chefe de seção técnica daquele Departamento, pleiteiam aumento de vencimentos (SI — 1151/43): — "Indeferido".

de Arlindo Bueno da Veiga, cabo reformado da Força Policial do Estado. Sobre auxílio financeiro a que se julga com direito (SG — 2063/43): — "O requerente infringiu o disposto na letra "b", inciso I, art. 219, do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41. — Arquite-se".

De Alcides Vilela de Andrade, contador, aposentado, da P. M. de Pedregulho. Solicita revisão do processo que determinou sua aposentadoria (SG — 312/43): — "Indeferido, diante do parecer do Departamento das Municipalidades".

de Hilda Motta Vuono de Souza, ex-dactilógrafa efetiva do D. E. T. Sobre possibilidade de seu aproveitamento, a título precário, e interinamente, nos termos da Resolução n. 91 de 10/3/42, em vaga de 5.º escrivão, existente naquele Departamento — (Com parecer favorável do Diretor do D. E. T.) (SG — 5284/42): — "De acordo".

de Benvidina Oliveira, funcionária do Departamento Estadual do Trabalho. Pleiteia melhoria de vencimentos (SG — 2193/43): — "Aguardar oportunidade".

de Alcides Piemonte. Representa contra Miguel Antonio, que o estaria prejudicando em uma questão de terras (SG — 2074/43): — "O assunto escapa à alçada do poder administrativo. Devolvam-se os documentos e arquite-se".

da Secretaria da Justiça. Transmite processo relativo à melhoria de vencimentos pretendida por Leda Wanderley e Alzira Pereira da Cunha, funcionárias contratadas do Departamento de Serviço Social (SG — 2011/43): — "Aguardem oportunidade".

de Nestor Bittencourt conferente de carga e descarga no Porto de Santos. Pede certidão de inteiro teor de denúncia que, contra o interessado, teria sido apresentada à Interventoria Federal por Antonio Henrique Silveiro e outros (SG — 147/43): — "Nada há que deferir. A certidão já foi passada a pedido do M. M. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Santos".

do mesmo, pedindo não seja tomada em consideração, pela Interventoria Federal, representação feita contra o interessado por Antonio Henrique Silveiro e outros (SG — 147/43): — "Nada há a deferir. Arquite-se".

de Antonio Henrique Silveiro e outros. Membros do Conselho Fiscal do Sindicato dos Conferentes e Conservadores de Carga e Descarga do Porto de Santos. Apresentam contra Nestor Bittencourt, ex-presidente da junta governativa daquele Sindicato (SG — 16/43): — "Arquite-se".

de Waldomiro Ferreira de Souza, fiscal de 4.ª classe da Secretaria da Fazenda. Recorre de despacho do Secretário da Fazenda, que lhe indeferiu pedido de paga-